



PARECER JURIDICO

Parecer Jurídico nº 198/2022

Carta Convite nº 1/2022-001

Processo Administrativo nº 070030001/223

Interessado : Comissão de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de reforma das instalações do sistema de abastecimento de água do bairro do Maracanã no Município de Juruti-PA. Fase Externa.

I - DO RELATÓRIO:

O processo teve início com a requisição formulada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, e em seguida junto ao Presidente da CPL do Município, o processo analisado foi instruído com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando nº 033-A/2022;
2. ETP – Estudo Técnico Preliminar;
3. Projeto Básico;



4. Tabela Sinapi;
5. Composição BDI;
6. Cronograma Físico e Financeiro;
7. Memorial Descritivo;
8. Projeto Arquitetônico;
9. Despacho de Dotação Orçamentaria;
10. Termo de Declaração de Disponibilidade Orçamentária, acordado com o art. 14 e art. 7º, § 2º, III da Lei 8666/1993;
11. Justificativa;
12. Autorização;
13. Decreto do Ordenador;
14. Certidão de Autuação e Remessa;
15. Termo de Autuação do Processo de Carta Convite;
16. Solicitação de Parecer Jurídico;
17. Minuta de Edital;
18. Parecer Jurídico;
19. Edital 001/2022 – Convite;
20. Aviso de Licitação;
21. Certidão de Afixação do Aviso de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
22. Cartas Convites;
22. **Documentos da Empresa A O C CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 21.868.165/0001-50:**
 - Contrato Social da Empresa;
 - RG e CPF da Sócia Maria Vittoria Miranda Lima;
 - Balanco Patrimonial;



Demonstração de Índices Financeiros;
Certidão Negativa de Falência;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
FIC – Ficha de Inscrição Cadastral Estadual;
Alvará de Licença;
CND Federal;
CND Estadual;
CND Municipal;
Certificado de Regularidade FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,
Certidão CREA/PA nº 262504/2022;
Declarações;

**23. Documentos da Empresa J DOS R GONZAGA
CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.414.253/0001-26:**

Contrato Social da Empresa;
RG e CPF do Sócio Jamie dos Reis Gonzaga;
Balanço Patrimonial;
Demonstração de Índices Financeiros;
Certidão Negativa de Falência;
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
FIC – Ficha de Inscrição Cadastral Estadual;
Alvará de Licença;
CND Federal;
CND Estadual;



Prefeitura Municipal de Juruti
CNPJ 05.257.555/0001 – 37
Procuradoria Jurídica
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



CND Municipal;

Certificado de Regularidade FGTS;

Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas,

Certidão CREA/PA nº 260189/2022;

Declarações;

24. Documentos da Empresa: Fenix Construção e Serviços Eireli CNPJ: 22.809.866/0001-80,

Contrato Social da Empresa;

RG e CPF da Sócia Marcia de Nazare Bezerra da Rocha;

Balanco Patrimonial;

Demonstração de Indices Financeiros;

Certidão Negativa de Falencia;

Certidão CREA/PA nº 254935/2021;

Cadastro Nacional de Pessoa Juridica;

FIC – Ficha de Inscrição Cadastral Estadual;

Alvará de Licença;

CND Federal;

CND Estadual;

CND Municipal;

Certificado de Regularidade FGTS;

Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas,

Declarações;

**25. Propostas da Empresa A O C CONSTRUÇÃO
SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO
EIRELI;**



26. Propostas da Empresa **J DOS R GONZAGA
CONSTRUTORA LTDA**

27. Propostas da Empresa **Fenix Construção e
Serviços Eireli**

28. Parecer Técnico 76/2022;

29. Declaração de Renúncia das Propostas de Preços;

30. Ata de Sessão de Julgamento de Propostas;

31. Despacho ao Jurídico;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise **após realização** do procedimento externo da **CARTA CONVITE**, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, com fundamento no Art. 23, inciso I, alínea a. da lei 8666/1993.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, **cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.**

Importante salientar também que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e econômica.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Juruti -PA, acerca da análise dos procedimentos adotados no presente processo após realização do procedimento externo, através da Modalidade **CONVITE**, com fundamento no Art. 23, I, alínea a. da lei 8666/1993, na **Contratação de empresa para realização de serviços de reforma das instalações do sistema de abastecimento de água do bairro do Maracanã no Município de Juruti-PA** conforme termo de referência, edital em anexo e demais documentos.

Todos os prazos indicados no instrumento convocatório foram devidamente atendidos.

O **princípio da publicidade** foi cumprido havendo comprovação de publicidade no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ocorrido no dia 15 de março de 2022, portanto foi devidamente cumprido o princípio da publicidade conforme explica Matheus Carvalho, Manual de Direito Administrativo, pag. 78:

“(…) a doutrina também analisa a publicidade como requisito de eficácia dos atos administrativos, definindo que mesmo depois de expedido regularmente, estes atos não produzem efeitos em relação à sociedade antes de garantida a sua publicidade” .

O procedimento de recebimento e abertura dos envelopes, com as propostas de preços foi **realizado no dia 23.03.2022**.

Considerando os termos da Ata de Sessão de Habilitação foram habilitadas a segunda fase a saber, **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.809.866/0001-80, J DOS R GONZAGA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.414.253/0001-26, A O C CONSTRUÇÃO SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 21.868.165/0001-50.**

Constatou-se que as empresas apresentaram documentos de habilitação, credenciamento e proposta.



Na primeira fase, os envelopes foram abertos a documentação julgada.

Toda a documentação apresentada pelas licitantes vencedoras encontra-se em consonância com o instrumento convocatório em termos de habilitação e também de regularidade trabalhistas, tendo a empresa juntado os documentos abaixo:

Na Fase de credenciamento : Foi enviado as 3 cartas convites para as empresas como preceitua o art. 22, § 3º, da lei 8666/1993, Documentos de Identificação do representante da empresa, Ato Constitutivo da Empresa;

Na Fase de Habilitação foram apresentados os Documentos das Empresas FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.809.866/0001-80, J DOS R GONZAGA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 40.414.253/0001-26, A O C CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E MANUTENÇÃO EIRELI, CNPJ 21.868.165/0001-50.

Na segunda fase, de lances, foi realizado de **ACORDO COM O CRITÉRIO DO MENOR PREÇO**, constatou-se que a empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.809.866/0001-80**, apresentou proposta considerada válida, cujo valor apresentado foi na ordem de **R\$ 109.486,50 (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e seis e cinquenta centavos)**, sendo declarada vencedora do certame por apresentar proposta compatível com os valores de mercado.

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do Mercado, conforme Pesquisa de Preço apresentada no procedimento inicial.



DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação do objeto deste procedimento, então a CPL buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a Contratação de empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 22.809.866/0001-80**, para **Contratação De Empresa para Contratação de empresa para realização de serviços de reforma das instalações do sistema de abastecimento de água do bairro do Maracanã no Município de Juruti-PA** no valor da ordem total de **R\$ R\$ 109.486,50 (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e seis e cinquenta centavos)**, mediante **CONVITE**, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, com fundamento no Art. 23, inciso I, alínea a. da Lei 8666/1993 da Lei 8666/1993, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que seja realizado a adjudicação e homologação do convite com Resumo da Proposta de Preços devidamente datada, assinada, com informações do proponente e do representante legal da empresa, além das informações do valor global que a empresa participante se sagrou vencedora.

Recomenda-se que se insira no processo Contrato Assinado, Certidão de Afixação dos Extratos dos Contratos, Portaria de Fiscal de Contrato,



o Termo de Abertura do Processo, o Termo de Encerramento e que realize a numeração do processo após a inserção dos documentos finais;

Recomendo que seja Publicado a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade, que seja publicado no Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação do Estado, TCM/PA e Portal da Transparência do Município.

Na oportunidade, informo que a análise formulada não tem por fim intervir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentaria inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto juidico-formal.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Retornem os autos a Comissão Permanente de Licitação.

É o Parecer,

Juruti, PA - 24 de março de 2022

MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:33583450000103
Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:33583450000103
Dados: 2022.03.24 10:54:37
-03'00'

**MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.583.450/0001-03
OAB/PA 10516**

ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA:76283089291
291
Assinado de forma digital
por ADREAN HENRIQUE
CASTRO DE
ALMEIDA:76283089291
Dados: 2022.03.24 10:54:57
-03'00'

**ADREAN HENRIQUE CASTRO DE ALMEIDA
OAB/PA 29.455
Assessor Jurídico da CPL**